



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, na qualidade de gestora do Sistema Único de Saúde – SUS, através da **Comissão Especial de Contratualização – CEC**, e a **COPEL** nomeada pelo Decreto nº **127/2019**, torna público que, durante o período compreendido entre **22 de abril a 13 de maio de 2020** do ano em curso, estará recebendo requerimentos e documentos para proceder ao **CHAMAMENTO PÚBLICO de empresas especializadas para prestação de serviços de laboratório de análise clínicas**, com base nas necessidades complementares da rede pública; aos usuários do SUS, autorizado no processo administrativo nº **098/2020** e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos do presente credenciamento serão regidos pela Lei 8.666/93 na sua atual redação, Leis nº. 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente credenciamento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENAS CIRURGIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, de forma complementar às atividades da rede pública, em todos os procedimentos relacionadas no Anexo I deste edital, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.

3. ENDEREÇO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E RETIRADA DE EDITAL

3.1 Os interessados poderão apresentar os envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento, durante o período compreendido entre **22 de abril a 13 de maio, do ano em curso**, na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça da Purificação, s/n, Prédio da Procuradoria, Centro, Santo Amaro – BA, CEP:44.200-000, no horário das 08 às 12:00 horas, 13 às 17 horas, de segunda a quinta feira e das 08 às 14 horas, às sextas feiras, em dias úteis.

3.2. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, à Comissão de Licitação, dentro do prazo acima estabelecido.

3.3 - A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

À
Prefeitura Municipal de SANTO AMARO – Bahia
Edital de Chamamento Público **001/2020**
Envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente serão admitidas a participar deste chamamento público as pessoas jurídicas, que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, apresentem todos os documentos exigidos neste edital e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que, os procedimentos cirúrgicos serão realizados na rede hospitalar do município de Santo Amaro – Bahia, com a utilização materiais e instrumentais de responsabilidade do município,



considerando que, no caso do segundo, e, conforme procedimento específico, a empresa/profissional médico poderá utilizar instrumental próprio, sem nenhum ônus, para o valor contratado.

4.2. A inscrição no procedimento de chamamento público implica na manifestação do interesse em participar do processo de chamamento público junto ao Município e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas no Regulamento, neste Edital e seus anexos.

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);

- a) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente chamamento público (art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, e, suas alterações posteriores);
- b) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública.
- c) Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas temporária de chamamento público no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.
- d) Estejam sob processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e/ou da sociedade empresarial, dissoluções ou liquidações.
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

4.4. Não serão credenciadas:

- a) Pessoas físicas;
- b) Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação previstas neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital; bem como as que não tenham a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica.

4.5 – Em obediência ao estabelecido na Lei Federal, nº 13.726 de 8 de setembro de 2018, os documentos para credenciamento de representantes, que, não forem apresentados autenticados em cartório, poderão, ser apresentados, da seguinte forma:

- I. Em cópia simples para autenticação de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a sua autenticidade;**

4.6 - No caso de documentos de propostas e/ou habilitações de proponentes, tais autenticações, poderão ser realizadas da mesma forma, mencionada no inciso acima, desde que, seja apresentada até um dia útil antes da data da sessão, vedadas as suas autenticações, no momento e/ou durante a sessão.

4.7 – Excepcionalmente, em função da Pandemia de Corona vírus, os itens 4.5 e 4.6, podem ser atendidos, conforme, “considerandos” e, providências, a seguir:

- a) Considerando, a exigência legal de apresentação de documentos autênticos e ou autenticados em cartório ou por servidor municipal, desde que, a autenticação seja realizada até 24 horas, antes da sessão (para autenticação por servidor);**



- b) Considerando, que o expediente do Setor de Licitações, se encontra em modo “home office”, com servidores trabalhando em casa e, com o setor fechado, impossibilitando a realização das autenticações, acima mencionadas;
- c) Considerando, que, também, os cartórios físicos estão ou fechados ou com restrições de atendimentos presenciais;
- d) Considerando, que, os cartórios digitais, mesmos em funcionamento “home office”, denotam prazo para cadastramento e emissão de autenticações;
- e) Diante do exposto acima, a COPEL, decide de forma excepcional:
 - I. Determinar que, as empresas interessadas, poderão apresentar os documentos de credenciamento e habilitação, em original, de forma autênticas, autenticadas ou em cópia simples, sendo que, neste último caso, as empresas deverão enviar de forma digitalizada para o e-mail licitasantoamaro2017@gmail.com os documentos originais, visando as verificações e autenticações;
 - II. O procedimento definido acima visa a não exposição de servidores e licitantes à possibilidade de contágio com o Corona vírus, bem como a proliferação do mesmo para outras cidades, e, tão somente, perduraram enquanto persistir a Pandemia e/ou revogação por esta COPEL;
 - III. O procedimento especificado no item 01, acima, poderá ser objeto de alterações, conforme a diminuição da pandemia, com suas efetivas e legais publicações, desde que, não ofendam ou firam, nenhuma legislação vigente.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1 As despesas com as contratações decorrentes do chamamento público previstos neste edital correrão à conta dos recursos do orçamento do Ministério da Saúde.

5.2 Os recursos para pagamento das despesas, consequentes da contratação, correrão, pela dotação orçamentária, constante do Orçamento Geral do Município, conforme, a seguir:

Órgão: 13 – Secretaria de Saúde

1319 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/ Atividade: 2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte - 6102000/0114000

5.3 O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de SANTO AMARO/SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos livres ou repassados pelo Ministério da Saúde.

5.4 O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e será realizado mediante depósito em conta bancária, que deverá ser repassado às prestadoras até o 20º dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

5.4.1 - Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório/listagem das cirurgias realizadas no período, devidamente carimbada e assinada, contendo ainda, as requisições expedidas pela Secretaria de Saúde.

5.4.2 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas Médicas.



5.4. – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos Chamamentos a qualquer momento.

5.5 A SECRETARIA DE SAÚDE pagará, mensalmente, ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento fixados no menor valor obtido pelas cotações inclusas no processo.

5.6 Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5.7 A revisão da Tabela de Procedimentos dependerá de Termo Aditivo, sendo necessário, nos termos do § 8º do art. 65, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, ser elaborado um apostilamento, anotação no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial do Município de Santo Amaro – Bahia, e, onde exigir a publicação.

5.8 Serão considerados os menores valores obtidos nas cotações inclusas no processo.

6. REPRESENTAÇÃO

6.1 O proponente deverá se apresentar através de representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento de chamamento público, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2 A representação far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original para reconhecimento do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 Cada representante poderá representar apenas uma proponente.

7. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela COPEL e, analisados conjuntamente, pela Comissão Especial de Contratualização, da Secretaria da Saúde e pela referida COPEL, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

7.2 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

7.3 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

7.3.1 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, conforme publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico, para o credenciamento de interessados.

7.4 Os serviços pleiteados para chamamento público deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

7.5 A Comissão Especial de Contratualização poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das



informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

7.6 A Comissão Especial de Contratualização e a COPEL se reservam ao direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital; bem como do interessado que não tenha a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica da Secretaria de Saúde.

7.7 O resultado final do processo de chamamento público, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial do Município, em data posterior ao certame.

7.8 Da decisão de indeferimento do chamamento público, proferida pela Comissão Especial de Contratualização e pela COPEL, caberá recurso dirigido a COPEL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento (art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93, e, suas alterações posteriores).

7.9 Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do chamamento público.

7.10 Compete ao **Prefeito Municipal**, homologar o chamamento público.

7.11 O chamamento público não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria da Saúde, de acordo com as necessidades do SUS, as metas planejadas e programadas pela Secretaria da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.12 O Município de SANTO AMARO, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e pela Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.13 – Para renovação do Chamamento público, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário um chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.

7.14 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

7.15 – A qualquer tempo o Termo de Chamamento público/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria de Saúde.

7.16 – O Termo de Chamamento público poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os documentos relativos ao chamamento público deverão ser apresentados em original, inclusive



publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou pela COPEL à vista dos originais, dentro das suas respectivas validades.

8.2 - Excepcionalmente, em função da Pandemia de Corona vírus, o item 8.1, pode ser atendido, conforme, “considerandos” e, providências, a seguir:

- a) Considerando, a Pandemia de Corona vírus, que assola o estado, o país e o mundo;
- b) Considerando, a suspensão do transporte intermunicipal, saindo de Salvador e outras cidades, bem como a entrada de pessoas, por via rodoviária, por Decreto Estadual, o que, impedirá o traslado de servidores e potenciais interessados, nas licitações, já agendadas e publicadas do município de Santo Amaro- Bahia, incidindo na restrição de participação, no caso dos interessados;
- c) Considerando, que as sessões presenciais, devem ser evitadas, haja vista que, é recomendada a não aglomeração de pessoas, em recintos fechados, principalmente, no caso de sessões de licitações, nas quais, os interessados, podem vir das mais variadas cidades ou estados;
- d) Considerando, as recomendações pelos órgãos municipal, estadual, federal e mundial (OMS), para evitar qualquer tipo de contato com pessoas, em ambientes fechados, visando a ocorrência de proliferação do vírus;
- e) Considerando, que, mesmo com toda esta crise consequente da Pandemia, a Administração Pública não pode sofrer uma não solução de continuidade, em função do adiamento/suspensão das licitações/contratações de objetos imprescindíveis para o bem estar da população.
- f) Diante do exposto acima, a COPEL, tendo em vista a necessidade de continuidade da contratação do objeto do processo licitatório, deste edital, decide de forma excepcional, que, as empresas potenciais interessadas, sem prejuízo e/ou restrição de participação, poderão enviar as suas documentações das seguintes formas:
 - I. entregar os documentos de credenciamento, e os envelopes de habilitação e proposta de preços, lacrados, acondicionados em um envelope maior, também, lacrado (pegar um envelope e acondicionar, dentro dele, os documentos de credenciamento, juntamente com os envelopes separados de habilitação e propostas de preços lacrados), no Protocolo Central, situado no prédio do Apolo, na Rua do Imperador, nº 03, ao lado do Teatro D. Canô, Centro, Santo Amaro – Bahia, até um 01 dia útil da data da sessão (poderão ser recebidos, até o final do horário de expediente);
 - II. enviar, via Correios (SEDEX), os documentos de credenciamento, e os envelopes de habilitação e proposta de preços, lacrados, acondicionados em um envelope maior, também, lacrado (pegar um envelope e acondicionar, dentro dele, os documentos de credenciamento, juntamente com os envelopes separados de habilitação e propostas de preços lacrados), endereçado para a Prefeitura Municipal de Santo Amaro – Bahia/COPEL, Praça da Purificação, s/nº, prédio da Procuradoria, Centro, Santo Amaro – Bahia, sendo que, serão considerados, os que forem postados, 01 dia útil, da data da sessão;
 - III. as empresas que entregarem os seus envelopes, conforme o inciso I, deverão enviar, de imediato o protocolo de entrega para o licitasantomamaro2017@gmail.com visando dar ciência à COPEL, das suas entregas;
 - IV. as empresas que enviarem os seus envelopes, conforme o inciso II, deverão enviar, de imediato o comprovante dos Correios, para o licitasantoamaro2017@gmail.com visando que, a COPEL, tenha ciência dos seus envios, por este meio;



- V. a COPEL irá rastrear o recebimento dos envelopes, enviados, conforme o inciso II, sendo que, conforme o recebimento de todos, informará aos interessados sobre os procedimentos seguintes.
- VI. Os procedimentos definidos e mencionados acima, visam a não exposição de servidores e licitantes à possibilidade de contágio com o Corona vírus, bem como a proliferação do mesmo para outras cidades.
- VII. Todos os procedimentos poderão ser objeto de alterações, conforme a diminuição da pandemia, com suas efetivas e legais publicações, desde que, não ofendam ou firam, nenhuma legislação vigente, SENDO QUE, EM CASO DE POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PRESENCIAL, A MESMA, OCORRERÁ, MEDIANTE, INFORMATIVO DEVIDAMENTE, PUBLICADO.

8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Cópia do RG e CPF do (s) representante (s) legal (is) da empresa.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Receita Federal (conjunta com a Seguridade Social - INSS).
- d) Certidão de regularidade de tributos municipais.
- e) Certidão de regularidade de tributos estaduais.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, em plena vigência.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro da entidade no Conselho Regional de Classe específico (Medicina), através da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto a este Conselho, em plena validade;
- b) Comprovação, com a documentação legal pertinente, do registro do responsável técnico do interessado no Conselho Regional de Classe específico (Medicina), através da certidão de regularidade funcional do profissional junto a este Conselho, em plena validade;
- c) Cópias autênticas dos Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso(s), Graduação e ou Especialista e ou Mestrado e ou Doutorado, aferidos por instituição de ensino reconhecida e credenciada, pelo órgão competente do Sistema de Ensino, do responsável técnico.
- d) Cadastro do estabelecimento no SCNES – SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE;
- e) A comprovação de que a licitante possui Profissional responsável técnico que integra o quadro permanente da empresa será feita com os seguintes documentos:

Profissional registrado:

- Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes;
- Ficha de Registro de Emprego;



Profissional contratado:

- Contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes.

Observações:

No caso de contrato de prestação de serviços – obrigatória a assinatura das partes (contratante e contratado);

No caso de sócio - é dispensável a apresentação do contrato;

No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original mais fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração atualizada;

No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável Legal da empresa;

- i) Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, contendo nome, especialidade e número de registro no conselho competente respectivo (apresentar cópias dos registros, em plena validade), devidamente assinada.

l) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade com a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com características semelhantes às do objeto desta licitação (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS), executadas a qualquer tempo, em papel timbrado da empresa emitente do atestado, com comprovação de publicação do contrato em site oficial, no caso de atestados emitidos por órgãos públicos. Em caso de atestado emitido por órgão público, o mesmo não será aceito apresentado com assinatura de pregoeiro e presidente ou membro de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestar recebimentos de mercadorias e execução de prestação de serviços.

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no **máximo 30 (trinta) dias**, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc.XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9. DA VISTORIA TECNICA

9.1 NÃO EXIGÍVEL PARA ESTE OBJETO.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O resultado do julgamento da documentação será divulgado pela COPEL, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, após o que, homologado o parecer, será adjudicado o objeto do chamamento público pelo Secretário Municipal da Saúde e pelo Prefeito Municipal.

11. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 Homologado o credenciamento pela autoridade competente, a Secretaria de Saúde do Município de SANTO AMARO, poderá firmar contrato específico com os credenciados, na forma deste Edital e Anexos, visando a execução do objeto deste ato convocatório.



11.2 O(s) credenciado(s) terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CEC.

11.3 O prazo de **vigência** do chamamento público e do contrato será **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, a critério da contratante e concordância da contratada, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das partes, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

11.4 No ato da contratação, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

11.5 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

11.6 As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Nenhum pagamento isentará a **CREDENCIADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência da garantia prevista na Legislação;

12.2 A **CREDENCIADA** ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

13. DAS SANÇÕES

13.1 À **CREDENCIADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

b) não retirar a nota de empenho ou não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de vigência do referido Contrato;

c) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

d) apresentar documentação falsa;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto;

f) não mantiver a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) cometer fraude fiscal.



13.2 A **CRENCIADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

13.2.1 **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves;

13.2.2 suspensão temporária do chamamento público, por prazo não superior a 02 (dois) meses, aplicada sob justificativa da Comissão de Controle e Avaliação; cancelamento do chamamento público, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada.

13.3 No caso de prática de conduta considerada grave, aplica-se a penalidade de suspensão pelo período necessário à sua apuração, levando-se em consideração também o código de ética da categoria, facultada a defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.4 Ocorrerá ainda o descredenciamento, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente RGC - Regulamento Geral do Sistema de Chamamento Público, no Contrato de Chamamento Público, ou ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

13.5 Poderá ser descredenciada a entidade que, de qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente credenciados, adulteração de documentos exigidos para inscrição ou serviços credenciados perante o Município ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não credenciados, independentemente do ressarcimento dos prejuízos a que der causa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente chamamento público não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do chamamento público.

14.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3 Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

14.4 É facultado a CEC, em qualquer fase do chamamento público, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5 Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CEC, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.6 Serão contratados apenas os procedimentos de saúde, conforme consta no Anexo I no período que vigorar o contrato, e, demais procedimentos que, por ventura, venham a ser incluídos.

14.7 A contratação dos serviços dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da minuta do Contrato (Anexo 5), conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão Especial de Contratualização, a necessidade da Secretaria de Saúde do município e a disponibilidade financeira e orçamentária.



14.8 Poderão ser contratadas as Instituições credenciadas dentro do limite de serviços regulados pela SECRETARIA DE SAÚDE e na conformidade do teto físico e financeiro do prestador, na seguinte ordem de prioridades: primeiramente as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos e em seguida as demais instituições privadas.

14.9 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas quantidade viável para atender a demanda do Município de SANTO AMARO e municípios pactuados.

14.10 Os prestadores de serviços contratualizados terão um prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato para afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde (Anexo VII), informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da Secretaria de Saúde do Município.

14.11 A SECRETARIA DE SAÚDE poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

14.12 A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

14.13 Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão Especial de Contratualização e homologados pela Secretária de Saúde.

14.14 A SECRETARIA DE SAÚDE, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse chamamento público, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

14.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.16 As decisões referentes a este processo de chamamento público poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

14.17 São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do chamamento público ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

14.18 O cadastramento não implicará na contratação de serviços.

14.19 A participação do proponente neste chamamento público implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.20 Fica designado o foro da Cidade de SANTO AMARO, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.21 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal que com ele tenha vínculo de emprego, para a execução do objeto do Contrato a ser celebrado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a esta Administração.



14.22 - O Contratado se comprometerá a:

I – manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente;

II – não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.

VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

14.23 - O Contratado será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.

§ Único – A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I Descrição dos Serviços Contratados;
- Anexo II Modelo de Credenciamento de serviços
- Anexo III Dados para assinatura do contrato;
- Anexo IV Minuta do Contrato;
- Anexo V Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- Anexo VI Ficha de Representação no Credenciamento
- Anexo VII Modelo Placa Identificação SUS

SANTO AMARO, 16 de abril de 2020.


JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA
Presidente da COPEL



ANEXO I

1- JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA

Este processo faz-se necessário devido a necessidade de atender a demanda de realização de pequenas cirurgias eletivas, em nosso Município, haja vista que, se trata de Procedimentos que fazem parte do grupo de exames classificados como Média Complexidade, cuja importância é o atendimento à população.

Deve-se ressaltar que os serviços citados são necessários e indispensáveis para o bom atendimento à população, considerando que é de suma importância a permanência desses serviços à população dessa municipalidade e ao mesmo tempo manter as atividades desta Secretaria Municipal de Saúde.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo os serviços de saúde adequados. A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatária e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS.

A presente contratação não é de natureza continuada.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser modificado após manifestações das partes envolvidas mediante termo aditivo.

2- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

	LOTE 01			
	PEQUENAS CIRURGIAS			
ITEM	PROCEDIMENTOS	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
1	HISTERECTOMIA TOTAL	10	R\$ 620,14	R\$ 6.201,40
2	COLECISTECTOMIA	5	R\$ 620,14	R\$ 3.100,70
3	MIOMECTOMIA	5	R\$ 620,14	R\$ 3.100,70
4	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	20	R\$ 620,14	R\$ 12.402,80
5	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	20	R\$ 620,14	R\$ 12.402,80
6	HERNIOPLASTIA INGUINAL (Bilateral)	20	R\$ 620,14	R\$ 12.402,80
7	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	20	R\$ 620,14	R\$ 12.402,80
8	LAQUEADURA TUBÁRIA	30	R\$ 620,14	R\$ 18.604,20
9	VASECTOMIA	10	R\$ 620,14	R\$ 6.201,40
10	POSTECTOMIA	5	R\$ 620,14	R\$ 3.100,70
11	EXÉRESE CISTO SACRO COCCÍGEO	5	R\$ 620,14	R\$ 3.100,70
12	EXÉRESE LIPOMA	5	R\$ 620,14	R\$ 3.100,70
13	OOFORECTOMIA	5	R\$ 620,14	R\$ 3.100,70
14	EXÉRESE CISTO VAGINAL	10	R\$ 620,14	R\$ 6.201,40
15	CIRURGIA ORTOPÉDICA	5	R\$ 620,14	R\$ 3.100,70
TOTAL				R\$108.524,00

Os procedimentos cirúrgicos serão realizados na rede hospitalar do município de Santo Amaro – Bahia, com a utilização materiais e instrumentais de responsabilidade do município, considerando que, no caso do segundo, e, conforme procedimento específico, a empresa/profissional médico poderá utilizar instrumental próprio, sem nenhum ônus, para o valor contratado.

A empresa credenciada deverá disponibilizar para a realização das cirurgias, a sua equipe de profissionais, a saber: médico cirurgião (conforme a especialidade da cirurgia), anestesta (conforme a



necessidade da cirurgia), enfermeira, técnico de enfermagem e demais profissionais necessários para a execução plena e correta dos procedimentos cirúrgicos.

3 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) O presente chamamento público não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do chamamento público.
- b) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- c) É facultado a Comissão Especial de Contratualização - CEC, em qualquer fase do chamamento público, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- d) Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CEC, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- e) Serão contratados apenas os procedimentos de saúde, conforme consta neste Anexo I no período que vigorar o contrato.
- f) A contratação dos serviços dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da minuta do Contrato, conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão Especial de Contratualização, a necessidade da Secretaria de Saúde do município e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- g) Poderão ser contratadas as Instituições credenciadas dentro do limite de serviços regulados pela Secretaria de Saúde e na conformidade do teto físico e financeiro do prestador, na seguinte ordem de prioridades: primeiramente as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos e em seguida as demais instituições privadas.
- h) A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas, poderá contratar a quantidade viável para atender a demanda do Município de SANTO AMARO e municípios pactuados, caso hajam.
- i) Os prestadores de serviços contratualizados terão um prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato para afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde (Anexo 10), informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da Secretaria de Saúde do Município.
- j) A Secretaria poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.
- k) A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.
- l) Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão Especial de Contratualização e homologados pela Secretária de Saúde.
- m) A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse chamamento público, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos chamamento público, através da divulgação de um novo regulamento.
- n) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- o) As decisões referentes a este processo de chamamento público poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.



- p) São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- q) O cadastramento não implicará na contratação de serviços.
- r) A participação do proponente neste chamamento público implica em aceitação de todos os termos do Edital.
- s) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela contratada;
- t) A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- u) Não poderá haver por parte da contratada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- v) Para fins da conferência a contratada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado e datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;
- w) A gerência de Controle e Avaliação realizará o acompanhamento da realização das cirurgias, bem como dos valores relativos aos procedimentos a serem faturados;
- x) A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- y) A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;
- z) Apresentar também cópia autenticada do certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRM, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço contratado.

4- O CONTRATADO se obriga ainda a:

- I – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde, informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- V – esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VIII – respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;
- IX – notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de sua Diretoria, quadro funcional, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
- X – apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;



XI – atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal;

XII – colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os serviços de saúde e procedimentos contratados, conforme Planilha de Programação Orçamentária em anexo, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;

XIII – manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

XIV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

XV - Permitir o acesso da Auditoria/SUS/SANTO AMARO e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

XVI - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de SANTO AMARO, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

XVII - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

XVIII – Colocar urna receptora em suas dependências, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/SANTO AMARO disponibilizando o relatório com os resultados, semestralmente e/ou quando solicitado para o CONTRATANTE.



ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

A empresa _____, CNPJ nº. _____ com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, e-mail _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, para o Lote 01, conforme valores estabelecidos, neste instrumento convocatório.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a formação profissional, a experiência, a capacidade adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de Chamamento nº 001/2020, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ANEXO III

FICHA DE CADASTRO

RAZÃO SOCIAL _____
NOME FANTASIA _____
CNPJ _____ ENDEREÇO _____
MUNICÍPIO _____ CEP _____
TELEFONE _____
DIRETOR /RESP. TÉCNICO _____
CPF _____ CRM _____
DIRETOR ADMINISTRATIVO _____
CPF _____
BANCO.....AGÊNCIA _____
CONTACORRENTE _____

DATA: ____ / ____ / ____

(assinatura e carimbo do responsável pela instituição)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretario de Saúde, Sr. xxxxxxxxx**, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx SSP/BA domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e, pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxx, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx SSP/BA domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e, do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **representada pelo Sr. xxxxxxxxx**, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx SSP/BA domiciliado na xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, a Lei Orgânica do Município, as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações posteriores e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº. 001/2020, Chamamento Público nº. 001/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENAS CIRURGIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, de forma complementar aos serviços públicos do **CONTRATANTE**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária, anexas, parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As planilhas de Programação Físicas Orçamentárias do **CONTRATADO** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços constantes das Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, informações do Cadastro de Fornecedores do Município de SANTO AMARO, e indicações técnicas do **CONTRATANTE**, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.



PARÁGRAFO QUARTO - Os procedimentos cirúrgicos serão realizados na rede hospitalar do município de Santo Amaro – Bahia, com a utilização materiais e instrumentais de responsabilidade do município, considerando que, no caso do segundo, e, conforme procedimento específico, a empresa/profissional médico poderá utilizar instrumental próprio, sem nenhum ônus, para o valor contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa credenciada deverá disponibilizar para a realização das cirurgias, a sua equipe de profissionais, a saber: médico cirurgião (conforme a especialidade da cirurgia), anestesiista (conforme a necessidade da cirurgia), enfermeira, técnico de enfermagem e demais profissionais necessários para a execução plena e correta dos procedimentos cirúrgicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo **CONTRATADO**, com sede na =====, e sob a responsabilidade do Dr. ===== nº.do Conselho de Classe.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços de saúde contratados, também, será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO - Ba.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde do **CONTRATADO** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/SANTO AMARO, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária do **CONTRATADO**, e obedecerá ao fluxo discriminado no Anexo constante neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

3.1 - Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II, III do Parágrafo Primeiro desta cláusula, são admitidos nas pendências do **CONTRATADO** para prestar serviços decorrentes de celebrado, em separado, com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

- O membro do seu corpo clínico;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

3.2 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO**, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do



Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO SEXTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS - SANTO AMARO, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência e/ou emergência.

PARÁGRAFO OITAVO – O encaminhamento para atendimento do usuário para o **CONTRATADO** se dará mediante autorização do procedimento na Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal de acordo com as regras estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATADO se obriga ainda a:

- a) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- b) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde, informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- e) esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) garantir a



- confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- h) respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;
- i) notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de sua Diretoria, quadro funcional, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
- j) apresentar o **CONTRATADO**, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;
- k) atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal;
- l) colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os serviços de saúde e procedimentos contratados, conforme Planilha de Programação Orçamentária em anexo, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
- m) manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
- n) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.
- o) Permitir o acesso da Auditoria/SUS/SANTO AMARO e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;
- p) Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de SANTO AMARO, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- q) Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- r) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela contratada;
- s) A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- t) Não poderá haver



por parte da contratada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

- u) Para fins da conferência a contratada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado e datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;
- v) A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- w) A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;
- x) Apresentar também cópia autenticada do certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRM, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Permitir o acesso da Auditoria/SUS/SANTO AMARO e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de SANTO AMARO, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

I - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Colocar urna receptora em suas dependências, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/SANTO AMARO disponibilizando o relatório com os resultados, semestralmente e/ou quando solicitado para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

4.1 - São encargos comuns dos partícipes:

- I) criação de mecanismos que assegurem a efetiva realização dos serviços laboratoriais para a população do Município de SANTO AMARO e Municípios Pactuados;
- II) elaboração de protocolos técnicos;
- III) educação permanente de recursos humanos;
- IV) garantir aos profissionais de saúde as vacinas obrigatórias preconizadas pelo Ministério da Saúde.
- V) estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos para as atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE/ REDE DE SAÚDE CONTRATUALIZADA:

5.1 - Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, o seguinte:



- I) organizar, controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços compromissados;
- II) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- III) analisar os documentos, os registros e informações especificadas na legislação em vigor, comparando com os resultados alcançados, os recursos financeiros repassados e os indicadores previstos na legislação;

5.2 - Será de responsabilidade da Rede de Saúde Contratualizada, o seguinte:

- I) manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados com registro atualizado nos respectivos Conselhos de Classe;
- II) garantir aos pacientes atendidos acesso aos serviços de forma regular, contínua e de qualidade;
- III) implantar mecanismos e infraestrutura que assegurem a igualdade de atendimento entre os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde e os pacientes conveniados e particulares em todos os ambientes de circulação, tais como recepção, salas de espera e outros;
- IV) programar o atendimento de acordo com a Política Municipal de Humanização, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e seus familiares;
- V) manter registro de treinamentos e capacitações dos profissionais responsáveis pela limpeza e higienização de acordo com as normas de biossegurança;
- VI) apresentar, quando solicitado, certificado atualizado de desinsetização e desratização;
- VII) manter atualizado o livro de registro de comunicação à Vigilância Epidemiológica das doenças de notificação compulsória;
- VIII) manter POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) validados de acordo com os ensaios e atividades exercidas, atualizados e disponíveis aos funcionários para todas as áreas;
- IX) disponibilizar equipamentos e permitir a supervisão e instalação de programas de informática destinados à identificação de usuários; agendamento de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares e transmissão de dados para Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;
- X) - disponibilizar preposto, em número suficiente para operar os equipamentos e programas de informática indicados no inciso "XII" acima.
- XI) -apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:

- a) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
- b) Falta de insumos utilizáveis na realização dos procedimentos;
- c) Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos e/ou realização de consultas e/ou procedimentos;

XII) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII) a **CONTRATADA** fica obrigada a atender os pacientes no limite discriminado na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) ainda que, por falta ocasional de um profissional tenha que acomoda-los na agenda de outro sem direito à cobrança de sobre preço.

XIV) no atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhante, o tempo que se fizer necessário, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.

manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes. identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde e/ou Cartão local;

XV) a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, quando solicitado, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do hospital;



- c) localidade;
- d) motivo da internação (quando for o caso);
- e) data da internação (quando for o caso);
- f) data da alta (quando for o caso);
- g) tipo de órtese, prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal que com ele tenha vínculo de emprego, para a execução do objeto do Contrato a ser celebrado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a esta Administração.

6.2 - O Contratado se comprometerá a:

I – manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente;

II – não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.

VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

6.3 - O Contratado será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.

§ Único – A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4 A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados a recursos livres e transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo § 5º, da portaria nº. 1.286, de 26/10/93, in verbis: *“Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado”*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixados no D.O.U. para o Município de SANTO AMARO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria de Saúde

1319 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/ Atividade: 2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte - 6102000/0114000

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme proposta apresentada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente contrato é de R\$ ===== para os procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação Físico Orçamentária, integrantes deste, cujo valor total, para vigência de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estimado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO

9.1 - Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio



econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei, 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I – Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

I.I - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

I.II – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

I.III – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

I.IV - O CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

II – para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III – as contas da **CONTRATADA** rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

V – as contas da **CONTRATADA** rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficando á disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VI – caso os pagamentos aos **CONTRATADOS** já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

11.1 - A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, auditoria ou vistoria no estabelecimento do **CONTRATADO**, de acordo com o artigo 15 incisos I e XI e artigo 17 incisos II e XI da Lei Federal nº. 8.080/90.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando necessário, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato utilizando os mesmos critérios da avaliação inicial ou outros que se fizerem necessários ao atendimento da legislação vigente. E no caso da vistoria ter sido motivada por necessidade de prorrogação contratual, será elaborado relatório de vistoria que será parte integrante do termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratada não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS

12.1 - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo segundo do **art. 7º**, da **portaria nº. 1.286/93** do Ministério da Saúde;

- I) Advertência escrita; Multa de até 10% do valor total do contrato;
- II) Multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tabela SUS do(s) procedimento(s) cobrado(s) indevidamente ao paciente do SUS, além da obrigação do ressarcimento do valor cobrado;
- III) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- IV) Suspensão temporária da prestação de serviço ou de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI) Rescisão do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos incisos II e III, conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das multas previstas nos incisos II e III poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**. Caso o valor da fatura não seja suficiente para suportar o pagamento das eventuais multas, o excedente será cobrado no(s) mês (es) subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade prevista no inciso V durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a” a “g” o **CONTRATADO** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade da rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível da rescisão.

PARÁGRAFO NONO - Da decisão do **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de



suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reconhece desde já direito do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde e a **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/SANTO AMARO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, em jDiário Oficial Eletrônico do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº. 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, suas ulteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro de SANTO AMARO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) as vias de igual teor, para um só efeito legal, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

SANTO AMARO,2020

xxxxxxxxxxx



CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, e, suas alterações posteriores, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Licitante interessado



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ANEXO VI

FICHA DE REPRESENTAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Instituição _____, sito à _____, CPNJ nº _____, por seu(s) diretor (es) abaixo assinado (s), pela presente, nomeia(m) _____, para representá-la perante a **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, nos atos relativos ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SAÚDE Nº. 001/2020**, interessados em **participar de forma complementar, ao Sistema Único de Saúde**, podendo para tanto o representante apresentar proposta, documentos adicionais e complementares, assinar lista de presença, atas, recorrer de qualquer instância administrativa, rubricar páginas de documentos da pré-qualificação, debater cláusulas contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, passar recibos, quitação, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho da presente pré-qualificação.

_____, de _____ de 2020

Nome e assinatura do(s) Diretor (es)